

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ Nº 48.710.127/0001-20
NIRE 15.300.021.022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES
SIMPLES DA 2ª EMISSÃO DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**

Ficam convocados os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da **SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565 (“Debêntures”, “Titulares”, “Emissão”, e “Emissora” respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral (“Assembleia”), a ser realizada em **26 de dezembro de 2024 às 16h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), nos termos deste edital, a fim de, nos termos da Cláusula 10 da “*Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*”, celebrada em 20 de dezembro de 2023, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), deliberar sobre a:

- a) Conforme aplicável, pela concessão de waiver (renúncia prévia) **ou** pela não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (i) da Escritura de Emissão do não cumprimento da obrigação de registro de companhia aberta da Emissora, na Categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em até 1 (um) ano da data de celebração da Escritura de Emissão, qual seja, 20 de dezembro de 2023, conforme disposto na Cláusula 7.1, inciso (ss), da Escritura de Emissão (“Registro de Companhia Aberta”), bem como pela prorrogação, para 31 de março de 2025, do prazo do previsto nesta mesma Cláusula, para Registro de Companhia Aberta, considerando que a Emissora deu entrada no pedido de registro junto à CVM em 17 de outubro de 2024 e este, atualmente, encontra-se em fase de análise e manifestação, pela CVM, sobre os documentos enviados para cumprimento das exigências oferecidas pela CVM. Em ambos os casos, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado não automático relativa às Debêntures a não obtenção de Registro de Companhia Aberta, dentro do prazo originalmente previsto no inciso (ss) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a prorrogação do prazo objeto da presente

deliberação.

Fica registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença dos Titulares que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação para *waiver* prévio e, para a Não Declaração de Vencimento Antecipado, com Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debentures em Circulação, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão.

Ainda, fica registrado, para fins de esclarecimento, o *waiver* prévio deverá ser aprovadas por Titulares de Debêntures que representem pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 10.11. Já a Não Declaração de Vencimento Antecipado Automático deverá ser deliberado a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 6.5 da Escritura de Emissão.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio do sistema “*Microsoft Teams*” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora (artur.costa@noa-airports.com.br e manoelneto@dixempreendimentos.com.br) com cópia ao Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br e jma@vortex.com.br), podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. O Agente Fiduciário não interpretará o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O Titular poderá optar por exercer o seu direito de voto sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da

realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (<https://noa-airports.com.br/sobre-a-noa/>) e na página eletrônica da CVM (www.cvm.gov.br). A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: *“O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.”* A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Edital, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Conforme Resolução CVM 81, o Agente Fiduciário disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.